

TERMO DE REFERÊNCIA DO PROJETO DE CONVÊNIO ENTRE SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA E A ENTIDADE CIVIL

Objeto: Parceria para a manutenção de estradas, serviços agrícolas motorizados, incentivo a criação de hortas comunitárias, fomento a piscicultura, auxílio técnico à agricultura familiar para.

Valor do Convênio: R\$ 691.188,00

Prazo: março à Dezembro de 2024.

Modalidade: Termo de Colaboração

1 - INTRODUÇÃO:

A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca necessita celebrar parceria através de Chamamento Público, na modalidade Termo de Colaboração, de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal 16.721/2017.

2 – OBJETO:

Parceria para auxiliar nos serviços de conservação de estradas, serviços agrícolas motorizados, incentivo a revitalização de hortas comunitárias, auxílio técnico à agricultura familiar, Serviços de incentivo a piscicultura e fornecimento de peixes alevinos em perímetro urbano e rural, para incentivo ao fomento da pesca. O Serviço atenderá cerca de 2.044 famílias de agricultores no município de Lages/SC.

3 – DOS SERVIÇOS:

Acerca da conscientização e implantação das hortas comunitárias será realizada uma série de orientações, e ao final será auxiliado na implantação da horta, apoio técnico e demais implementos. Em relação à agricultura familiar, objeto principal da entidade é buscar o auxílio, fornecendo máquinas agrícolas, implementos e apoio técnico. Em relação à melhoria nas estradas, a metodologia a ser utilizada por meio de

auxílio nos serviços de conservação de estradas. No fomento a piscicultura visa incentivar o consumo de peixes nativos pela população e incentivar produção de alevinos em perímetro urbano e rural.

4 – JUSTIFICATIVA:

Atualmente Lages conta com 2.200 quilômetros quadrados de extensão rural, sendo o maior município de Santa Catarina. Estes 80% da população agrícola são da agricultura familiar, necessitando estes de auxílio para proceder ao plantio, a colheita e o transporte de seus produtos até mesmo necessitando de auxílio para poderem participar do fornecimento de merenda escola. Desta forma, torna-se necessário como Entidade Civil, através de uma parceria preste o auxílio necessário à agricultura familiar, auxiliando a preparar o solo, plantar, cultivar e colher seus produtos a baixo custo, bem como ajudar a manutenção e conservação das estradas para o escoamento da produção, como incentivo para que este permaneça no campo. Serviços de incentivo e fornecimento de peixes alevinos em perímetro urbano e rural, para incentivo ao fomento da pesca.

A conscientização ambiental é algo que se faz necessário até mesmo para as pessoas que moram no meio rural, sendo que na promoção do desenvolvimento social, busca-se incentivar a criação de hortas comunitárias em espaços até então em desuso ao trabalho merece também ser desenvolvido por uma Entidade Civil em parceria com o poder público. Outrossim, impera neste presente momento a intervenção da Entidade Civil conveniada ao Município para fornecer as condições necessárias primeiramente para que a agricultura familiar possa proceder a realização das culturas agrícolas necessárias para que não percam suas safras. Visto que agora é época de plantio da moranga, da abóbora, da melancia, confecção de silagens, plantação de pastagens, feijão, do milho, da soja, etc., também da olericultura que precisa de atendimento em toda época do ano.

Devido às severas situações climáticas que nosso município está exposto, a cada dia que passa, o agricultor sem assistência está exposto a perda total ou parcial de suas culturas ou até mesmo de seus animais. É de suma importância ressaltar que, para o escoamento da produção e até mesmo para o acesso a serviços básicos como: postos de saúde, escolas, etc., é necessário a manutenção e conservação da malha

viária rural. Tendo em vista a grande extensão rural, aproximadamente 2.200km de estradas rurais, tornando-se impossível para a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca manter o atendimento diário a malha viária do município, desta forma, torna-se necessário a realização de parceria da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca com a Entidade civil e o Município para que seja mantida a conservação diária das mesmas.

Atualmente a consciência ambiental e a promoção social de uma vida de qualidade é um objetivo a ser alcançado. Deste modo, cabe a Entidade Civil estimular a criação de hortas em espaços em desuso, todavia torna-se necessário a firmação de convênio com a Administração Pública para a realização de tal projeto. Torna-se explícito a importância da Entidade Civil na promoção e desenvolvimento social da comunidade rural e conscientização da comunidade urbana.

5 – VALOR DE REFERÊNCIA:

5.1 – Valor global estimado: R\$ 691.188,00 (seiscentos noventa e um mil cento e oitenta e oito reais)

5.1.1- Será recolhido tarifa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora máquina e fornecimento de óleo diesel, cobrados diretamente do agricultor, pela entidade conveniada para complemento da realização do objeto da parceria.

6. - CRITÉRIOS

Para aferição em relação as hortas comunitárias será avaliado levando-se e conta que existem diversas hortas já implantadas pela secretaria em diferentes bairros, será avaliado quantas foram criadas e quantas estão ativas das existentes.

Ainda para os demais serviços será realizada pesquisa de satisfação com o público alvo, levando em conta que tais serviços tem uma avaliação regular, será e questionado ao publico alvo se os serviços estão regulares, bons, ou ruins.

Ainda será colhido através da pesquisa sugestões da comunidade.

Será avaliado através de pesquisa de satisfação com o publico alvo, se estão sendo alcançados os resultados.

7 – OBJETIVOS:

Conscientizar a população urbana e rural acerca do plantio e cultivo de produtos agrícolas, buscar orientar, incentivar e dar assistência à agricultura familiar possibilitando aos mesmos, condições de plantio e cultivo das suas culturas, manutenção das vias rurais para o escoamento da produção. Deste modo, combater o êxodo rural, incentivando a vida no campo.

7.1 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Fortalecer a organização econômica, social e política dos trabalhadores rurais;
- b) Racionalizar as atividades agropecuárias, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização cooperativa;
- c) Garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento as necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- d) Contribuir para o avanço das lutas populares, sobretudo a preservação ambiental e a defesa do consumidor;
- e) Buscar a diminuição do êxodo rural, incentivando a produção de produtos hortifrutigranjeiros, agronegócio e pecuária das famílias rurais;
- f) Auxiliar em uma melhor qualidade de vida, fornecendo serviços agrícolas e melhoramento da malha viária municipal;
- g) Conscientizar acerca da produção de alimentos orgânicos, incentivando a instalação de hortas em espaços públicos ou de posse de associações.
- h) Incentivar à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

8. Público Alvo:

Este projeto irá atender o perímetro rural municipal dividido em 16 localidades rurais no município de Lages.

COMUNIDADES RURAIS
Cadeados
Entrada do Campo
Gramados
Índios
Lambedor
Macacos
Mangueirão
Mirante
Pelotinhas
Rancho de Tábuas
Rincão do Perigo
Santa Catarina Pedras Brancas
Santa Terezinha do Boqueirão
Santa Terezinha do Salto
Três Árvores
Cidade

De acordo com o Manual de Microbacias 2 (2003), os produtores rurais de Santa Catarina se enquadram nas seguintes categorias de agricultores:

- a) Agricultor Familiar Consolidado:** Tem um Valor Agregado (VA) médio por pessoa ocupada (PO) na propriedade igual ou maior que três salários mínimos por mês. Consegue produtividades superiores às médias regionais. Mais de 50% de mão de obra utilizada é de origem familiar. No mínimo 70% do VBP (valor bruto de produção) é objeto de venda.
- b) Agricultor Familiar Periférico:** Obtém produtividades inferiores às das médias regionais, as propriedades normalmente abrangem pequenas áreas. A maior parte do Valor Bruto da Produção é destinada ao consumo familiar. O valor agregado/PO situa-se abaixo de 1 salário mínimo/mês. A quase totalidade da mão de obra demandada é proveniente da própria família. Não executa excedente, geralmente a outras propriedades de agricultores consolidados ou a empresas rurais.
- c) Agricultor Familiar em Transição:** É o produtor rural que geralmente tem pequenas áreas e obtém produtividades próximas das médias regionais. A mão de obra utilizada é, em sua maior parte, da própria família, tem baixo uso de capital. A conjugação de produtividades próximas das médias, com

pequena escala e venda de produção sem beneficiamento, conduz à baixa renda por pessoa ocupada. Possui um valor agregado por pessoa ocupada que corresponde a uma remuneração entre um a três salários mínimos mensais.

Este projeto também irá atender cerca de 69 associações de moradores, e em torno de 72 instituições de ensino municipal.

9 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

A apresentação de documentos deverá ser de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal 16.721/2017 que encontra-se no edital.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, unidade 01, Projeto Atividade 2282 – Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura e Pesca, Elemento: 3350.

11 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

11.1 - Os recursos recebidos pela Instituição vencedora deverão ser aplicados, conforme o PLANO DE TRABALHO proposto.

11.2 - É vedado à Instituição parceira: o pagamento de despesas não previstas no plano de trabalho e em desacordo com as vedações previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal 16.721/2017.

12- CLAÚSULA TERCEIRA - DO REMANEJAMENTO DE RECURSO - segue ementa:

Parágrafo Primeiro - A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

13 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO:

Serão prestados contas, pelo CONVENIENTE, da aplicação dos recursos que receber do presente CHAMAMENTO PÚBLICO na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal 16.721/2017.

14 - ENTREGA PRESTAÇÃO CONTAS

Prazo - (60) dias, contando com a data do depósito da parcela, sendo executado neste período conforme necessidade de pagamento da parceria.

15 - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

15.1 - as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos que ficaram retidas até o saneamento das impropriedades, conforme **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal 16.721/2017.**

15.2 - o Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas na **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal 16.721/2017.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3(três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontra-se vencido.

16 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento de qualquer parcela será efetuado mediante 30 (trinta) dias de serviços prestados, obedecendo aos critérios de entrega de prestação de contas conforme **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal 16.721/2017.**

16.1 – DOS PAGAMENTOS:

Parágrafo único: O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do CERTIFICADO de REGULARIDADE do FGTS (CRF), emitido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), CERTIDÃO NEGATIVA de DÉBITO (CND), emitida pelo INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL (INSS), GUIA de RECOLHIMENTO INSS do FUNCINÁRIO (GRPS). GUIA de RECOLHIMENTO INSS da EMPRESA, FOLHA de PAGAMENTO dos FUNCIONÁRIOS, GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS do FUNCIONÁRIO (GFIP),

GUIA de RETENÇÃO (GPS) e GUIA DO PIS/COFINS, com prazo de validade vigente. A organização da sociedade civil vencedora deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem às guias pagas no mês anterior. Como o prazo limite para recolhimento das guias de INSS, FGTS e PIS/COFINS É 02, 07 E 20 DO MÊS seguinte, o contratado deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias no mês anterior.

17 - BENS PARA DESENVOLVIMENTO DO OBJETO

A secretaria irá fornecer os bens e implementos para o desenvolvimento do objeto da parceria.

17.1 DESTINO DOS BENS

Todos os bens adquiridos através dos recursos da Parceria, se reverteram em favor do município após o termino da mesma. Ficando a critério do município se doa os mesmos para a entidade.

18 - FISCALIZAÇÃO:

Será executado pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal 16.721/2017.**

19 - SANÇÕES:

A ocorrência de irregularidade, que impliquem descumprimento de cláusula deste instrumento, poderá acarretar a imediata suspensão do repasse de recurso financeiro pela concedente, bem como a rescisão do Chamamento Público, independente da dotação de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

20 - RESCISÕES DA PARCERIA

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal 16.721/2017**, como falta de pagamento das obrigações patronais, tributos e encargos, por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará á rescisão sumária do termo de colaboração.

21 - DOS PAGAMENTOS - segue ementa:

Parágrafo único: O pagamento de qualquer parcela somente será efetuada mediante a apresentação do CERTIFICADO de REGULARIDADE do FGTS (CRF), emitido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), CERTIDÃO NEGATIVA de DÉBITO (CND), emitida pelo INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL(INSS), GUIA de RECOLHIMENTO INSS do FUNCINÁRIO(GRPS). GUIA de RECOLHIMENTO INSS da EMPRESA, FOLHA de PAGAMENTO dos FUNCIONÁRIOS, GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS do FUNCIONÁRIO (GFIP), GUIA de RETENÇÃO (GPS) e GUIA DO PIS/COFINS, com prazo de validade vigente. A organização da sociedade civil vencedora deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior. Como o prazo limite para limite para recolhimento das guias de INSS, FGTS e PIS/COFINS É 02, 07 E 20 DO MÊS seguinte, o contratado deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias no mês anterior.


Ozair Coelho de Souza
Secretário de Agricultura e Pesca